

CONTRATO Nº. 2023 9055 -CMMN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DO OUTRO LADO A EMPRESA **ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa Unipessoal: **ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com o CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede à Rua Joaquim Damasceno, nº 1644, Sala 02, Centro, Ibiçuitinga-CE., representada neste ato por ROMÁRIO PINHEIRO NOBRE FALCAO, sócio administrador, portador do CPF nº 050.521.823-25 e RG nº 20072478076 SSP-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº TP-001/2023-CMMN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº. **TP-001/2023-CMMN**, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GOVERNANÇA, GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, COM O USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE**, conforme especificações constantes no projeto básico em anexo i do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o Valor Mensal do Item de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o Valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, sujeito às incidências tributárias normais, conforme descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS | UND. | QTE. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|------|------|--------------|---------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GOVERNANÇA, GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, COM O USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO DO EDITAL. | MÊS | 12 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência por **12 (Doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para Câmara Municipal de Morada Nova, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoranova.ce.gov@gmail.com





4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova, **Elemento de DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos profissionais, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da CMMN.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

7.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





NOVA FIBRUGO

4.1. Toda prestação de serviços de caráter eventual, a ser realizada em decorrência de contrato ou de projeto contratado por meio de licitação, a ser realizada pela Administração Pública, visando a assegurar o atendimento de necessidades reais, vantajosas para a Administração, em conformidade com a legislação de uma área específica.

4.2. O contrato não poderá ser rescindido unilateralmente.

4.3. A contratação deste serviço não implica a interrupção de contrato com a Administração, nos termos do artigo 87 inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993, ou seja, não haverá sido decorrida nenhuma modalidade para licitar ou contratar com a Administração, desde que mantidas em compatibilidade com as condições estabelecidas nos editais, normas e condições de contratação.

4.4. A contratação não implicará em alteração de valor de contrato, dos custos fixos ou variáveis não previstos que já foram estabelecidos no edital, desde que não haja alteração de condições de contratação.

4.5. A contratação de caráter eventual não implica a celebração de contrato definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviços de caráter eventual, a ser realizada por contrato de prestação de serviços nº 01/01/031/0001/2001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo - Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 - Serviços Terceiros - 3.3.90.39.05 - Serviços Terceiros, com recursos oriundos de dotações orçamentárias da CMNM.

CLÁUSULA SEXTA - DO REALIZAMENTO DO SERVIÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observados os seguintes requisitos de 01 (um) ano, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) do IBGE, atualizado pelo IGP-M, art. 8º, § 1º.

6.2. O reajuste mínimo de 01 (um) ano será de 01 (um) percento.

6.3. Para o reajuste reajuste, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, o licitante apresentará o preço atualizado, no prazo de 01 (um) mês, contado a partir da data de início da prestação de serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4. O prazo para a realização da licitação e o reajuste aplicados se darão de acordo com o cronograma de licitação, em que se completou o contrato de licitação de 01 (um) ano, em sua data de encerramento ou vigência de contrato, caso não haja prorrogação.

6.5. Caso a licitação não seja realizada, o licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

6.6. Se a vigência de contrato for superior a 12 (doze) meses, o licitante deverá apresentar, no prazo de 01 (um) mês, contado a partir da data de início da prestação de serviços, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.7. Caso a licitação não seja realizada, o licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.9. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.10. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.11. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.12. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.13. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.14. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.15. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.16. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.17. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.18. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.19. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

6.20. O licitante deverá apresentar, dentro do prazo, uma proposta reajustada, sob pena de desclassificação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - No interesse da CONTRATANTE, a licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATADA, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATADA, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATADA.

7.2 - No interesse da CONTRATADA, a licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.3 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.4 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.5 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.6 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.7 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.8 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.9 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.10 - A licitação poderá ser rescindida, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE, e a rescisão poderá ser feita de pleno direito, sem necessidade de justificativa, desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

7.5 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

7.6- A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da CMMN requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

7.7- A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

7.8- A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

7.9- Ao gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Câmara Municipal de Morada Nova, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

7.10- À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;
- d) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- f) acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- g) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- h) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

16.11- À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;





MECENADO

NOVO

1. A licitação é obrigatória para a aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e de consumo, bem como para a contratação de obras e serviços de engenharia, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

2. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

3. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

4. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

5. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

6. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

7. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

8. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

9. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

10. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

11. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

12. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

13. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

14. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

15. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

16. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

17. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

18. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

19. A licitação será realizada por meio de Edital, que conterá as condições de participação, o modelo de proposta, o cronograma de entrega e o prazo de validade da proposta.

- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- k) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas;
- l) Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- m) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e sociais, na conformidade do art. 39 da IN 05/2017;
- n) Solicitar, previamente, à Casa Legislativa permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
- o) Seguir com a fiscalização na conformidade dos arts. 39 a 50 da IN 05/2017.
- 7.12 - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.13 - Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.
- 7.14 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 7.15 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.16 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.17 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato *do Fator*





EDITAL Nº 001/2017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1) O Edital nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/03/2017, tem como objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, sob a modalidade de contratação de prestação de serviços sob a forma de contrato de gestão, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, totalizando um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2) O interessado em participar do processo de licitação deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição em processo de licitação, conforme modelo em anexo, e entregar o conjunto de documentos exigidos no Edital, em envelope fechado, devidamente rotulado, no endereço e horário constantes no Edital, até o dia 20/03/2017, às 14h30min.

3) A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o cumprimento das condições técnicas estabelecidas no Edital, e que não esteja sujeita a qualquer sanção administrativa.

4) O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, o instrumento de contratação, assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração, e o instrumento de contratação assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração, e o instrumento de contratação assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração.

TERMO DE EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

1) O contrato de prestação de serviços será firmado em 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, totalizando um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2) O pagamento dos serviços será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, e será efetuado em favor da conta bancária indicada no Edital.

3) O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, o instrumento de contratação, assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração, e o instrumento de contratação assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração.

4) O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, o instrumento de contratação, assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração, e o instrumento de contratação assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração.

5) O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, o instrumento de contratação, assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração, e o instrumento de contratação assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pelo representante legal da Administração.

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes neste Edital, obriga-se a:
- 10.2. Iniciar, as atividades em um prazo Imediato, após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais visitados de forma cronológica prevendo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 10.3. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.
- 10.4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados, devidamente uniformizados, portando, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.
- 10.5. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 10.6. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.
- 10.7. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
- 10.8. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.



- 10.10. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a Contratante, bem como impedir a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.
- 10.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 10.12. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- 10.13. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.
- 10.14. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- 10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 10.17. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Morada Nova-CMMN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Morada Nova - CMMN;
- 10.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.19. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.20. Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.
- 10.21. Emissão de relatórios dos serviços prestados;
- 10.22. Disponibilizar profissionais treinados, capazes de atender e executar os serviços especificados do Projeto básico, ficando sempre a disposição da Câmara Municipal de Morada Nova -CMMN para da suporte aos serviços;
- 10.23. Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



FRAN

M



MUNICÍPIO DE MARÍLIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1010. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1011. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1012. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1013. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1014. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1015. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1016. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1017. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1018. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1019. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.
1020. Manter em vigor o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços de manutenção de veículos, com base no valor de mercado, para a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos em uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. O contratado que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos serviços, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos materiais, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos equipamentos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos veículos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos outros bens, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no presente Edital.

1.2. O contratado que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos serviços, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos materiais, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos equipamentos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos veículos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos outros bens, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no presente Edital.

1.3. O contratado que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos serviços, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos materiais, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos equipamentos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos veículos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos outros bens, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no presente Edital.

1.4. O contratado que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos serviços, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos materiais, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos equipamentos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos veículos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos outros bens, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no presente Edital.

1.5. O contratado que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos serviços, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos materiais, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos equipamentos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos veículos, ou que não cumprir o prazo estabelecido no edital para a entrega dos outros bens, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no presente Edital.

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 – As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Câmara Municipal de Morada Nova poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Morada Nova, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e



R20
M



CONTRATO Nº 001/2011

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação dos equipamentos eletrônicos e periféricos da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, no âmbito do Departamento de Administração e Planejamento.

1.2 - O contrato será celebrado com a empresa vencedora do processo licitatório nº 001/2011, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 15/08/2011.

1.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo mútuo das partes.

1.4 - O valor estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 100.000,00.

1.5 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis após a apresentação dos documentos exigidos no Edital nº 001/2011.

1.6 - O contrato será assinado pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e pelo representante legal da empresa vencedora.

1.7 - O contrato será objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo.

1.8 - O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

1.9 - O presente contrato não gera obrigação de continuidade de trabalho.

1.10 - O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.

1.11 - O presente contrato não gera obrigação de provimento de cargo.

1.12 - O presente contrato não gera obrigação de promoção de cargo.

1.13 - O presente contrato não gera obrigação de aposentadoria.

1.14 - O presente contrato não gera obrigação de pensão por morte.

1.15 - O presente contrato não gera obrigação de indenização.

1.16 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de indébito.

1.17 - O presente contrato não gera obrigação de ressarcimento de danos.

1.18 - O presente contrato não gera obrigação de reparação de danos.

1.19 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de bens.

1.20 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores.

1.21 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de títulos.

1.22 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.23 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.24 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.25 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.26 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.27 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.28 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.29 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

1.30 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

2.1 - O presente contrato é celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e a empresa vencedora do processo licitatório nº 001/2011.

2.2 - O contrato será celebrado em 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.3 - O contrato será assinado pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e pelo representante legal da empresa vencedora.

2.4 - O contrato será objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo.

2.5 - O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

2.6 - O presente contrato não gera obrigação de continuidade de trabalho.

2.7 - O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.

2.8 - O presente contrato não gera obrigação de provimento de cargo.

2.9 - O presente contrato não gera obrigação de promoção de cargo.

2.10 - O presente contrato não gera obrigação de aposentadoria.

2.11 - O presente contrato não gera obrigação de pensão por morte.

2.12 - O presente contrato não gera obrigação de indenização.

2.13 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de indébito.

2.14 - O presente contrato não gera obrigação de ressarcimento de danos.

2.15 - O presente contrato não gera obrigação de reparação de danos.

2.16 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de bens.

2.17 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores.

2.18 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de títulos.

2.19 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.20 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.21 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.22 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.23 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.24 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.25 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.26 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.27 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.28 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.29 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

2.30 - O presente contrato não gera obrigação de restituição de valores em espécie.

comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

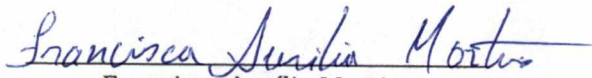
- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

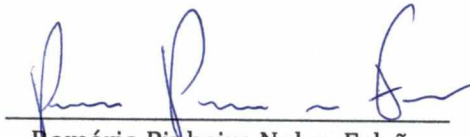
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova-CE, 01 de março de 2023



Francisca Auríliia Martins
Presidente da CMMN
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE



Romário Pinheiro Nobre Falcão
ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF/MF: 914.104.503-04

02. ERIVALDO DOS SANTOS CAVALCANTE

CPF/MF: 041.553.013-00



